



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

***CONTRATO Nº 103/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA E A EMPRESA SOFTPLAN
PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A.***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50**, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Sra. **JULIANA MADUREIRA AMBIRES**, portador da OAB/MG nº 117.265, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3.996 de 08 de Abril de 2022, **doravante denominado CONTRATANTE** e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no **CNPJ 82.845.322/0001-04**, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC – CEP 88.056-000, e-mail: contabilidade@softplan.com.br / centralcontratos@softplan.com.br, telefone: (48) 3027-8029 / (48) 99186-4952, neste ato representada por **RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 264.386.018-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para a disponibilização de licenças de uso mensal do sistema de Gestão e Automação da Justiça para Procuradorias Municipais - SAJ Procuradorias (Módulos da Execução Fiscal, do Contencioso, Consultivo, Publicações e Apoio à gestão), integrado com sistema Pje de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o sistema PJe de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal Regional do Trabalho (TRT3), em atendimento a Procuradoria Municipal, nos termos da proposta apresentada PC-MS-PGM-0123-2023, data de 09/06/2023 – que faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO

2.1 O projeto de implantação consiste em um conjunto de etapas e fases, apresentadas no esquema abaixo, que se dará de forma presencial:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO (a partir da assinatura do contrato)
Etapa I	Fase 1: Kickoff com a PGM (presencial) Fase 2: Levantamento de dados (presencial) Fase 3: Mapeamento de Modelos (presencial)	1º (primeiro) mês
Etapa II	Fase 4: Configuração de infraestrutura da PGM (presencial) Fase 5: Configuração de ambiente/sistema (presencial) Fase 6: Homologação interna do sistema (presencial)	2º (segundo) mês
Etapa III	Fase 7: Preparação do ambiente para treinamento (presencial) Fase 8: Capacitação (presencial) Fase 9: Preparação para produção (presencial) Fase 10: Acompanhamento assistido de uso (presencial) Fase 11: Encerramento do projeto (presencial)	3º (terceiro) mês
Serviços de integração	- Integração com sistema de Dívida Ativa - Integração com empresa de publicações - Integração com Justiça do Trabalho (TRT3)	3º (terceiro) mês
Licenciamento de uso	Licença de uso mensal	4º (quarto) ao 12º (décimo segundo) mês

2.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar o cronograma de implantação.

2.3 Após a completa implantação do sistema, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de acesso ao sistema, incluindo a disponibilização de até 35 (trinta e cinco) licenças de uso mensal para os usuários individuais, hospedagem, manutenção e suporte técnico remoto para a Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia/MG.

2.4 O sistema deverá estar operante entre 06h00 às 23h59min, com garantia de disponibilidade de 99% neste período. As manutenções programadas deverão ser realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

pela CONTRATADA no período de 0h00 às 05h59min, horário em que poderá tornar o sistema indisponível. Caso haja necessidade de manutenção durante o horário padrão de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência.

2.5 A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico especializado no software fornecido, durante o horário de 09h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, para corrigir erros de indisponibilidade do Sistema e prestar orientações e esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do Sistema.

2.6 A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo sigilo absoluto das informações inseridas no banco de dados que ficará armazenado em seus servidores, respondendo civil e criminalmente pela sua divulgação não autorizada expressamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme o § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

3.2. A critério da CONTRATANTE o contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses conforme o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/1993;

3.3. Havendo prorrogação, os valores serão reajustados conforme Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI (IPEA) acumulado no período anual, contados a partir da data da apresentação da proposta;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos SERVIÇOS objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de **R\$299.429,39** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) conforme cronograma físico-financeiro contido na proposta da Contratada, já incluídos todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessárias à implantação e operacionalização do objeto contratual. Os encargos decorrentes dos serviços de implantação serão de R\$ 59.683,18 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), dividido os pagamentos em parcelas mensais e conforme a entrega das etapas. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

encargos referentes aos serviços de integração com o sistema de Dívida Ativa serão de R\$ 11.965,00 (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), a serem pagos em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão da integração, os encargos referentes aos serviços de integração com o sistema de Publicações serão de R\$ 13.332,00 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais), a serem pagos em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão da integração, os encargos referentes aos serviços de integração com o Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região (TRT15) será de R\$ 9.657,00 (nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), a serem pagos em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão da integração. O valor mensal para os serviços recorrentes será de R\$ 22.754,69 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo que no primeiro ano de vigência por conta do período de implantação do sistema contemplará nove parcelas que totalizarão R\$ 204.792,21 (duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), havendo prorrogação, deverá ser considerado o valor mensal do licenciamento para as quantidades de meses prorrogados, conforme cronograma físico financeiro.

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, atestado o recebimento pela Procuradoria Geral do Município por meio de depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA;

4.1.3. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

4.1.4. A contagem do prazo para pagamento será em dias corridos, e terá início e encerramento em dias de expediente do contratante;

4.1.5. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que efetuará o pagamento;

4.1.6. Não apresentando a CONTRATADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

4.1.7. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a CONTRATADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

4.1.8. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta:

02.005.001.02.062.2001.2019 MANUT. DA PROCURADORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 87

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme normativa em vigor será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Nos termos dos §§ 1º e 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

6.5. A Procuradoria Jurídica designará servidor, na qualidade de fiscal (responsável técnico), que ficará responsável para acompanhar, fiscalizar toda a execução do contrato, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual e solicitar providências aos superiores para medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora dos padrões da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, constante das fls. 336 a 364 do Processo Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, e da proposta apresentada PC-MS-PGM-0123-2023, data de 09/06/2023 pela Contratada que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Cabe à CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, no prazo de 12 (doze) meses;

9.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas neste Contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra comum e especializada necessária a prestação dos serviços, objeto deste contrato, em nada se responsabilizando o CONTRATANTE quanto ao pagamento de salários, direitos trabalhistas e previdenciários;

9.1.4. Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato, assim como com todas as despesas legais dele decorrentes;

9.1.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

- 9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações exigidas para pactuação;
- 9.1.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do serviço contratado dentro dos Níveis Mínimos de Serviços definidos na proposta;
- 9.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados o CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço;
- 10.1.10. Atender as indicações e solicitações do CONTRATANTE nos prazos que lhe forem fixados;
- 9.1.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização a serem exercidas pela CONTRATANTE;
- 9.1.12. Assumir integral responsabilidade por quais realizações dos serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.1.13. O pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento.
- 9.2. Cabe ao CONTRATANTE:
- 9.2.1. Por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a coordenação e fiscalização dos serviços, por meio do estabelecimento de prioridades e etapas a serem executados, bem como o acompanhamento que se fizerem necessários;
- 9.2.2. Atestar as Notas Fiscais, encaminhando-se ao setor competente para as providencias relativas ao pagamento;
- 9.2.3. Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas, no prazo estabelecido;
- 9.2.4. A responsabilidade de retenção dos Impostos eventualmente devidos em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.2.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 4.055/2019.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/1993 e alterações.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13052/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023
CONTRATO Nº: 103/2023

Santa Luzia, 18 de agosto de 2023.

JULIANA MADUREIRA AMBIRES
Procuradora Geral do Município
(em substituição)

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Softplan Planejamento e Sistemas S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001, a assinatura com certificado digital ICP-Brasil é atestada por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assim, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIRAS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil. Conforme a Lei Federal n. 14.063/2020, a assinatura com certificado digital ICP-Brasil é classificada como assinatura eletrônica qualificada, com nível mais elevado de confiabilidade, e SERÁ ADMITIDA em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A551-7726-1403-E4D4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A551-7726-1403-E4D4



Hash do Documento

E1CC64B8A197761CB6B6E2152C2A83B6872993FD0D01C336F3E4A6B07FBDDC4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2023 é(são) :

- RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS - 264.386.018-70 em 24/08/2023 18:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliana Madureira Ambires - 066.367.266-01 em 21/08/2023 14:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Thayse Araujo Maltz - 022.060.035-03 em 20/08/2023 17:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Falkner De Araujo Botelho Junior - 016.033.846-85 em 18/08/2023 18:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

